

**CONTRATO Nº 01**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017 SENAI-DR/TO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-  
DR/TO E A EMPRESA BRANAGO  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS – SENAI-DR/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.465/0001-41, estabelecido na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Nº 34 A, Palmas-TO, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. Márcia Rodrigues de Paula, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.009.329/0001-56, com sede na Rua Amazonas, nº 82, Loja 02, Vila Brasil, Anápolis-GO, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Emival da Costa Ramos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato no âmbito do Processo Licitatório nº 018/2017 SENAI-DR/TO, Pregão Presencial nº 012/2017, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto aquisição de máquinas e equipamentos em atendimento as aulas práticas dos cursos ofertados na área Automotiva, realizados nas dependências do SENAI-DR/TO – CETEC - Araguaína, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Presencial nº 012/2017 e na proposta de preço apresentada pela Contratada como se transcrito fosse.

**Parágrafo Único:** Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que integram o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens especificados abaixo, nas condições aqui descritas:

LOTE 01					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Und.	<b>SCANNER DE DIAGNÓSTICOS AUTOMOTIVOS.</b> MARCA/MODELO: SNAP-ON SUN / PDL5500 Garantia: 02 anos + suporte ao cliente 0800. (Descrição conforme proposta da Contratada).	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
02	Und.	<b>RAMPA PARA ALINHAMENTO DE DIREÇÃO PNEUMÁTICA DE 4000 KG.</b> MARCA/MODELO: RIBEIRO / MR4000 Garantia: 12 meses. (Descrição conforme proposta da Contratada).	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

<b>03</b>	Und.	<b>RECOLHEDORA / RECICLADORA.</b> MARCA/MODELO: MASTERCOOL/69.360- 220 Garantia: 12 meses. (Descrição conforme proposta da Contratada).	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>Valor Global do Lote 01: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).</b>					

LOTE 03					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Und.	<b>BANCADA DE TESTES PARA ALTERNADORES BIVOLT.</b> MARCA/MODELO: GAUSS/BT200 Garantia: 12 meses. (Descrição conforme proposta da Contratada).	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
<b>02</b>	Und.	<b>MACACO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE 2 ESTÁGIOS PARA RETIRADA DE CÂMBIO</b> MARCA/MODELO: RIBEIRO / MR205 Garantia: 12 meses. (Descrição conforme proposta da Contratada).	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
<b>Valor Global do Lote 03: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).</b>					

**Parágrafo Único:** O preço apresentado pela CONTRATADA será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A nota fiscal de **VENDA** deverá ser emitida entre os dias 01 a 25 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá **NOTA FISCAL DE VENDA** para o fornecimento dos objetos, em conformidade com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com o pedido de compra confirmado, obedecendo às prerrogativas contidas no procedimento e norma financeira interna deste Regional.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos contratados, em conformidade com as prerrogativas deste contrato e mediante a apresentação dos documentos constantes do Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, em vigência na data do pagamento da nota fiscal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal - para Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto contratado as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

**Parágrafo Sétimo:** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As notas fiscais de VENDA deverão ser faturadas de acordo com os dados constantes no pedido de compras, conforme abaixo:

- Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DR/TO, CNPJ: **03.777.465/0004-94**, situado na Av. Dom Emanuel, nº1.347, Bairro Senador, CEP: 77.813 - 520, Araguaína – TO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAI-DR/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SENAI por período de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o SENAI-TO terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SENAI, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para aquisição do item ora contratado.

**Parágrafo Quarto:** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

**Parágrafo Quinto:** Na imposição de compensação, nos termos do item anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda sendo este insuficiente para

possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a Contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SENAI-DR/TO por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Nono:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos objetos é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de compra enviado pelo SENAI – DR/TO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Os objetos deverão ser entregues em caixas identificadas com nomes detalhados e na quantidade de cada item, observando as especificações dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Os objetos constantes neste contrato deverão ser encaminhados para o endereço descrito no Parágrafo Sexto, de acordo com os quantitativos especificados no pedido de compra.

**Parágrafo Terceiro:** Os horários para entrega serão das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente normal.

**Parágrafo Quarto:** Todos os objetos deverão estar embalados em material de boa qualidade que visem à proteção dos mesmos e acondicionados em caixa de papelão resistente, de forma que não danifique sua estrutura física.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos em que houver necessidade de substituição a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias após o envio da solicitação de troca, sendo que os custos com frete e demais tributos (imposto, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) para a entrega do objeto ficará a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** Os objetos a serem adquiridos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço conforme pedido de compras:

- a) **Unidade SENAI de Araguaína – CETEC SENAI-DR/TO**, situado na Avenida Dom Emanuel, nº 1347, Bairro Senador, CEP: 77.813-520 – Araguaína - TO.

**Parágrafo Sétimo:** Durante a vigência do contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por um colaborador designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do colaborador designado deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, são motivos para rescisão do contrato:

- a) Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;

- b) Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Supressão, por parte do CONTRATANTE, de objetos que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- e) Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE decorrente do fornecimento do objeto já recebido;
- f) Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Único:** Não caberá à CONTRATADA, indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste contrato, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

A Contratada deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no edital do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- Proceder aos pagamentos em conformidade com os objetos de cada pedido de compra;
- Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos objetos contratados;
- Fazer a inspeção dos objetos contratados antes e depois da entrega dos mesmos;
- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades no objeto fornecido para imediata substituição;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos fornecimentos contratados;
- Efetuar o pagamento na forma deste contrato;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**Parágrafo Único:** Compete a CONTRATADA:

- Proceder à entrega dos objetos em conformidade com os quantitativos e as especificações constantes no contrato;
- Providenciar a troca, as suas expensas, dos objetos entregues com defeito de fabricação e/ou que não correspondam às especificações solicitadas após notificação formal efetuada pelo SENAI - DR/TO;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega, não implicando corresponsabilidade ao SENAI - DR/TO ou de seus agentes ou preposto;
- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos objetos adquiridos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou complementações que se fizerem na compra/aquisição de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento dos objetos deste contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento, do objeto contratado;
- Será considerada falta grave o não cumprimento na forma deste contrato por parte da empresa CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento;
- Não assumir qualquer despesa em nome do SENAI - DR/TO, em hipótese alguma;

- Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis;
- Comunicar previamente ao Fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE a necessidade de qualquer substituição de objeto. Os objetos substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA deve passar por critérios de avaliação de fornecedores antes do pagamento pelo CONTRATANTE conforme procedimento interno do SENAI-DR/TO PS. CP. 01 – itens 6.4.3 de aquisição de Bens e Serviços, nos critérios: Atendimento, Pontualidade, Qualidade e Cumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto onerarão verba própria do SENAI-TO, consignada em seu orçamento através da seguinte dotação orçamentária:

Centro: 29.02.01.01 - Araguaína Educação.

Unidade: 3.03.10.01.01.12 - PJ-Modernização Tecnológica Araguaína.

Conta: 3.2.01.01.03.006 - Máquinas e Equipam. em Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A Gestão do contrato será realizada pelo Gerente – Evandro Rodrigues Lima e a fiscalização administrativa ficará a cargo da colaboradora: Jaqueline Costa Tavares e a fiscalização técnica dos equipamentos será feita pelo colaborador: José Cirqueira Mourão.

**Parágrafo Primeiro:** O Fiscal do contrato deverá comunicar ao Gestor do contrato, qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos objetos que serão adquiridos.

**Parágrafo Segundo:** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** O Fiscal do contrato deverá comunicar ao Gestor do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a entrega dos objetos adquiridos, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

**Parágrafo Quarto:** Ao Fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da entrega dos objetos, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Gestor.

**Parágrafo Quinto:** Ao Fiscal caberá atestar as notas fiscais, após o recebimento e conferências do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto:** O acompanhamento e recebimento do objeto contratado ficarão a cargo do Fiscal do contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Os casos não abordados serão definidos pelo Fiscal do contrato e pelo Gestor do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Os prazos de garantia deverão ser conforme descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

**Parágrafo Único:** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o SENAI - DR/TO, assistência técnica integral contra defeitos de fabricação, bem como a substituição ou reparo de objetos e/ou componentes dos objetos que apresentarem defeito, desgastes ou deterioração que não seja correspondente a sua utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital de Licitação e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

**MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA**  
Diretora Regional do SENAI- DR/TO  
Contratante

**EMIVAL DA COSTA RAMOS**  
Proprietário da Branago Comércio  
de Máquinas – EIRELI.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: